

Nota Técnica • 08/DVISAT/2020

Recomendações às empresas e aos trabalhadores de lavanderia não hospitalar diante da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

09 de abril de 2020
Atualização em 12/05/2020

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2020



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Nota Técnica 08/DVISAT/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades ... de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria MS Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE/ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Qualidade do Ar de Interiores, tendo como foco a preocupação com a saúde dos trabalhadores em ambientes climatizados;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.384, de 29 de abril de 2020, que determina o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.396, de 05 maio de 2020, que regulamenta a Lei Nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores pelo novo coronavírus;

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho, são estratégias mais importantes: higienização





das mãos, proteção individual e restrição de contatos;

Considerando que o coronavírus é transmitido pelo ar, através de gotículas respiratórias da pessoa infectada (que toca boca, nariz, olhos e superfícies/objetos, contaminando-os e disseminando o vírus) e a necessidade de renovação de ar adequada, afim de diminuir e diluir fontes poluidoras, incluindo agentes patógenos como o coronavírus:

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/COVISA), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda que as empresas e os trabalhadores de lavanderia não hospitalar, adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de São Paulo:

A empresa deverá rotineiramente:

- Proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;
- Ampliar a frequência de higienização dos ambientes e equipamentos com hipoclorito de sódio 1% e/ou álcool 70% (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros);
- Disponibilizar e garantir local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável;
- Disponibilizar e garantir álcool em gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos;
- Propiciar boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis no site da covisa no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/coronavirus/index.php?p=296104 ;
- Nos procedimentos de limpeza do ambiente de trabalho, recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, tanto na atividade de recebimento das roupas dos clientes, quanto para o processo de lavagem (antes e durante), como segue:
 - ▶ **uniformes completos:** (calça comprida, blusa de manga comprida com punhos, luvas e sapatos impermeáveis sem aberturas);
 - ▶ **avental descartável: para uso na recepção das roupas;**
 - ▶ **avental impermeável:** para uso durante a separação e lavagem das roupas. O avental deve proporcionar conforto térmico e permitir a amplitude de todos os segmentos corporais dos trabalhadores em suas atividades;

Nota Técnica 08/DVISAT/2020

- ▶ **luvas:** deve proporcionar conforto, aderência, destreza e resistência aos riscos compatíveis com cada atividade desenvolvida;
 - ▶ **bota:** resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes);
 - ▶ **máscaras de proteção:** como barreira física à inalação de partículas suspensas no ar e garantir o uso durante todo o expediente de trabalho;
- É obrigatório o fornecimento gratuito de vestimentas de trabalho para todos os trabalhadores em atividade e devem ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade do empregador;
 - O empregador é responsável pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos EPIs;
 - Treinar os trabalhadores para a colocação e retirada dos EPIs, para não haver contaminação durante esta prática;
 - Realizar rotineiramente e quantas vezes forem necessárias a higienização e desinfecção dos carrinhos, móveis e equipamentos utilizados;
 - As roupas não devem ser sacudidas durante a separação para lavagem;
 - Preferencialmente, no processo de lavagem das roupas, usar temperaturas acima de 60° C e se possível, adicionar solução antisséptica, que deve ser utilizada de acordo com a orientação do fabricante.
 - Essas condutas se tornam urgentes para conter o avanço da pandemia.

Aos trabalhadores das lavanderias

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Seguir as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site do coronavírus no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus> ;
- Lavar as mãos sempre que possível entre atividades/atendimentos e utilizar álcool gel quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site do coronavírus no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus> ;
- Cumprir todas as rotinas já determinadas pela empresa que visam a proteção dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Intensificar a higienização dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio 1% e/ou álcool 70% (chão, superfícies, maçanetas e banheiros), assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);





- Verificar a integridade e utilizar todos os EPIS necessários, solicitando a substituição quando necessário;
- Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
- Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato.
- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;
- Não comparecer ao trabalho, se manifestar sintomas respiratórios e avisar a chefia. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa usar máscara. As orientações sobre o isolamento domiciliar estão disponíveis na página da COVISA no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_sobre_isolamento_24042020.pdf;
- Comunicar o empregador caso tenha algum sintoma relativo à infecção por COVID-19.

À população em geral:

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19;
- Evitar o uso de lavanderias coletivas.
- Em lavanderia coletiva de condomínios residenciais, deve-se:
 - ▶ Realizar higienização e desinfecção com água e sabão e solução desinfetante, antes e após utilização dos equipamentos e móveis do ambiente compartilhado;
 - ▶ Não sacudir as roupas no local;
 - ▶ Utilizar o ambiente da lavanderia, uma família de cada vez, evitando aglomeração no ambiente compartilhado;
- O Ministério da Saúde orienta usar máscara sempre que precisar sair de casa:
 - ▶ Pode ser de confecção caseira de tecidos, mas para efetividade é preciso que tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face.
 - ▶ Deve ser confeccionada de modo que a máscara cubra totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
 - ▶ Deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém.
 - ▶ Deve ser trocada a cada duas horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras;



- ▶ Ao sair, leve sempre pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- ▶ Ao chegar em casa, as máscaras usadas devem ser lavadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;
- ▶ <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>.

Para maiores informações consultar o site do coronavírus no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>